



valorpneu

Porque existe Amanhã

Produtores:

Procedimentos para
adesão ao SGPU

NP.08 Versão 6 de 01 de Janeiro de 2019

Índice

Introdução	3
1. Enquadramento Legal	4
2. Funcionamento do sistema SGPU	5
3. Procedimentos para Adesão ao SGPU	6
4. Obrigações a cumprir pelos Produtores após adesão ao SGPU	7

Introdução

A Valorpneu - Sociedade de Gestão de Pneus, Lda., é uma empresa sem fins lucrativos, cujo objecto consiste na gestão do Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados (SGPU), em todo o território nacional, tendo sido licenciada como respectiva entidade gestora em 7 de Outubro de 2002, em 7 de Outubro de 2008 e em 14 de Junho de 2018, por decisão conjunta dos Ministérios do Ambiente e Transição Energética e da Economia, de acordo com o previsto no nº 1 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 152-D/2017.

No âmbito deste licenciamento a Valorpneu gere um sistema, o SGPU, constituído por diversas infraestruturas que englobam a recolha, transporte e valorização dos pneus usados gerados em Portugal, nomeadamente através da criação de plataformas de armazenamento temporário, constituição de uma rede de transporte e desenvolvimento de soluções de valorização para encaminhamento dos pneus usados.

O financiamento deste sistema é assegurado pelos Produtores através do pagamento à entidade gestora de uma contrapartida financeira, denominada Ecovalor.

Neste contexto, este documento tem como objectivo dar a conhecer o papel do Produtor no âmbito do SGPU, clarificar a forma de funcionamento do sistema e disponibilizar informação acerca dos procedimentos necessários a realizar por parte dos Produtores para efectuar Contrato com a Valorpneu e assim aderir ao sistema SGPU. Está organizado em quatro capítulos: 1) Enquadramento Legal, 2) Funcionamento do sistema SGPU, 3) Procedimentos para efectuar Contrato com a Valorpneu, e 4) Obrigações a cumprir pelos Produtores após realização do Contrato com a Valorpneu.

O não cumprimento destes procedimentos e/ou a não aderência da totalidade do universo de Produtores a operar no território nacional pode prejudicar e diminuir a eficácia global de todo o sistema SGPU, comprometendo o bom desempenho e a viabilidade de todos os parceiros e operadores envolvidos.

1. Enquadramento Legal

A legislação actualmente em vigor que estabelece os princípios e as normas aplicáveis à gestão de pneus e pneus usados está patente no Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de Dezembro.

É apresentado, de seguida, as implicações decorrentes desta legislação que estão relacionadas directamente com os Produtores:

- a) É qualificado como Produtor, a pessoa singular ou coletiva que se insira nas definições constantes da alínea nn) do nº 1, Artigo 3º do Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro, procedendo à colocação de pneus no mercado nacional;
- b) O Produtor de produto é, nos termos do nº 1 do Artigo 5º do mesmo Decreto-Lei, responsável financeira e operacional da gestão da fase do ciclo de vida dos produtos quando estes atingem o seu fim de vida e se tornam resíduos;
- c) Ainda de acordo com o referido no nº 1 do Artigo 7º, do Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro o Produtor, pode submeter a gestão de pneus usados a um “sistema integrado”;
- d) No âmbito do “sistema integrado”, a responsabilidade dos produtores pela gestão de pneus usados deve ser transferida para uma entidade gestora devidamente licenciada para exercer essa actividade;
- e) A transferência para a Valorpneu das responsabilidades dos Produtores previstas no Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro só produz efeitos mediante o pagamento de uma contrapartida financeira (Ecovalor) por estes à Valorpneu;
- f) O nº 6, do Artigo 14º, do Decreto-Lei nº 152-D, de 11 de dezembro prevê a obrigatoriedade do valor correspondente à contrapartida financeira fixada a favor da entidade gestora, o Ecovalor, ser discriminada na fatura de venda.

2. Funcionamento do sistema SGPU

O funcionamento do sistema SGPU gerido pela Valorpneu inicia-se aquando da introdução de pneus novos ou usados no território nacional. Qualquer empresa que introduza pneus novos ou em 2ª mão, e/ou veículos, aeronaves, máquinas ou equipamentos, novos ou em 2ª mão, que os contenham, tem de celebrar um contrato com a Valorpneu, de forma a que a Valorpneu possa facturar o Ecovalor respectivo desses pneus.

Se a empresa que comercializa pneus adquirir os mesmos no mercado nacional não necessita de celebrar contrato com a Valorpneu, uma vez que a empresa a quem compra os pneus já está a cobrar o Ecovalor (ou seja, já pagou à Valorpneu). O contrato com a Valorpneu e o pagamento do Ecovalor incide unitariamente sobre cada pneu e somente sobre os pneus introduzidos pela primeira vez no mercado nacional. A tabela de Ecovalores (unitários) está apresentada no site da Valorpneu, www.valorpneu.pt, em Produtores e Recauchutadores/Tabela de Ecovalor.

A celebração deste contrato entre a Valorpneu e os Produtores, obriga estes a efectuarem declarações trimestrais e anuais com o número de pneus introduzidos no mercado nacional. As declarações anuais só são válidas se certificadas pelo Revisor Oficial de Contas, Técnico Oficial de Contas ou pelo representante legal da empresa, consoante a obrigação legal relativa à revisão da prestação de contas do Produtor. Com base nestas declarações, a Valorpneu facturará trimestralmente o Ecovalor devido e anualmente o acerto referente ao total do ano.

Cada empresa, seja um produtor, importador, revendedor ou distribuidor, deve facturar o Ecovalor aos seus clientes discriminando-o na factura de venda aquando da comercialização dos pneus, pelo que o Ecovalor se vai repercutindo na cadeia de facturação até ao consumidor final.

O sistema SGPU entrou em funcionamento no Continente em Fevereiro de 2003, e nas Regiões Autónomas em Maio de 2006, pelo que os respetivos Produtores terão que reportar os pneus colocados em Portugal, anteriormente à data de celebração do contrato.

Para os distribuidores (ou quaisquer detentores de pneus usados) encontra-se disponível uma rede de Centros de Receção espalhada pelo território nacional (Continente e Regiões Autónomas), onde qualquer empresa pode descarregar os seus pneus usados sem qualquer encargo pelo seu depósito. Estes Centros de Receção devem ser contactados para se efectuar a marcação de uma descarga de pneus usados. Cada entrega deve ser acompanhada por uma Guia de Acompanhamento de Resíduos Eletrónica. Posteriormente os pneus são encaminhados pela Valorpneu dos Centros de Receção para os Pontos de Destino (essencialmente para reutilização, recauchutagem, reciclagem e valorização energética), sendo processados de acordo com as metas estabelecidas.

Para mais esclarecimentos e para consulta de toda a informação acerca dos Centros de Receção atualmente em funcionamento, nomeadamente contactos e endereços, encontra-se disponível

uma área no site oficial da Valorpneu, www.valorpneu.pt, em Conheça o Sistema SGPU/Rede de Recolha.

3. Procedimentos para Adesão ao SGPU

Os procedimentos a cumprir para a realização do Contrato de Produtor com a Valorpneu são:

- 1) Preencher directamente os **dados da sua empresa** na minuta de adesão do Contrato de Produtor, disponível no site da Valorpneu, www.valorpneu.pt, em Produtores e Recauchutadores/Como Aderir/Nova Adesão - Produtores;
- 2) Preencher o formulário de Autorização de Débito Directo, caso pretendam obter um prazo adicional de 15 dias para liquidação das faturas emitidas pela Valorpneu. Este formulário dever-se-á fazer acompanhar dos comprovativos de IBAN e dos responsáveis pela assinatura da Autorização de Débito Directo;
- 3) Imprimir **2 vias** do Contrato completamente preenchidas, rubricá-las e assiná-las;
- 4) Preencher as **Declarações Anuais**, através da minuta disponível no site da Valorpneu, www.valorpneu.pt, em Produtores e Recauchutadores/Como Aderir/Nova Adesão - Produtores, e certificá-las (pelo Revisor Oficial de Contas, Contabilista Certificado ou representante legal da empresa, consoante o caso), com as quantidades de pneus colocados no mercado nacional, e/ou veículos que os contenham, caso tenham sido introduzidos em ano(s) anterior(es) ao da adesão;
- 5) Preencher as **Declarações Trimestrais**, através da minuta disponível no site da Valorpneu, www.valorpneu.pt, em Produtores e Recauchutadores/Como Aderir/Nova Adesão - Produtores, correspondentes aos trimestres já finalizados do ano em curso, com as quantidades de pneus colocados no mercado nacional, e/ou veículos que os contenham, durante o ano da adesão;
- 6) A Valorpneu tem implementado um sistema de faturação eletrónica, pelo que, sem informação em contrário, as faturas serão enviadas para o e-mail que for colocado por vós no campo específico "Email Faturação Eletrónica", na área "2º Titular", aquando do preenchimento do Contrato de Produtor ou, caso este não seja preenchido, para o endereço eletrónico geral. Em caso de não terem a intenção de aderir à faturação eletrónica, devem informar a Valorpneu por escrito;
- 7) Enviar por correio para a Valorpneu as **2 vias** do Contrato mais as respectivas declarações anuais e trimestrais a que houver lugar;
- 8) Posteriormente a Valorpneu irá devolver 1 das vias do Contrato já rubricado e assinado pela própria concluindo-se desta forma o processo de adesão de Produtor;

- 9) Após a recepção do Contrato assinado pelo Produtor, a Valorpneu está em condições de iniciar a facturação do Ecovalor com base nas declarações enviadas (ver pontos 3 e 4);

NOTA: O não cumprimento destes procedimentos pode prejudicar e comprometer a eficácia global de todo o sistema SGPU.

4. Obrigações a cumprir pelos Produtores após adesão ao SGPU

As obrigações a cumprir após adesão à Valorpneu e após a recepção do *username* e *password* de acesso à área das Declarações On-Line no site www.valorpneu.pt (enviadas por correio pela Valorpneu para o Produtor e dirigido à "Pessoa responsável pelas Declarações à Valorpneu") são:

- Preencher e entregar on-line as **Declarações Trimestrais**, com as quantidades de pneus colocados no mercado nacional, e/ou veículos que os contenham, até ao **15º dia** do mês a seguir ao fim de cada trimestre. Caso não disponha até essa data de dados reais deve ser transmitida a melhor estimativa;
- Preencher e entregar on-line a **Declaração Anual** com as quantidades de pneus colocados no mercado nacional, e/ou veículos que os contenham e remeter via correio, até ao **dia 31 de Maio** do ano seguinte, a sua **Certificação**, efectuada pelo ROC (Revisor Oficial de Contas), CC (Contabilista Certificado) ou representante da empresa, consoante a sua obrigação legal.

NOTA: O não cumprimento destas obrigações pode prejudicar e comprometer a eficácia global de todo o sistema SGPU, e em última instância levar à rescisão do Contrato de Produtor.